



## SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

### ESTUDO DO VETO Nº 4/2017

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2017 (MPV nº 747, de 2016) [[CD - SF](#)]

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.](#)

**Veto apostado “por contrariedade ao interesse público e constitucionalidade”.**

**Relator:** Deputado Nilson Leitão (PSDB/MT)

**Relatora-revisora:** Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)

**Ementa do projeto de lei de conversão vetado:**

Altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**Explicação do voto:**

O dispositivo vetado trata de impedimento a pessoas dotadas de imunidade parlamentar ou foro especial de exercerem direção ou gerência das concessionárias de radiodifusão.

\*Os comentários inseridos à esquerda remetem à dispositivos de lei mencionados.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
1.	<p>- § 1º do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo art. 5º do projeto de lei de conversão:</p> <p>§ 1º Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.</p>	<p>Obsta os titulares de imunidade parlamentar ou de foro especial de dirigir ou gerir as referidas concessões.</p>	<p><b>Origem:</b> Relatório lido em 14/12/16. (Dep. Nilson Leitão)</p> <p><b>Justificativa:</b> sem menção específica.</p>	<p>"A atual normatização referente às vedações para exercício de direção ou gerência aplica-se à concessão, permissão e autorização, não sendo adequada sua exclusão, como aponta o dispositivo, somente para as hipóteses de autorizações, na medida em que a motivação dessas vedações merece prevalecer em todas as hipóteses de serviços de radiodifusão. O fundamento jurídico constitucional que embasa tais vedações escora-se em eventual relação contratual da empresa de radiodifusão com a pessoa jurídica de direito público, o que, em sentido lato e indireto, observa-se também nas autorizações, configurando-se sua exclusão uma quebra de isonomia entre distintos segmentos que, conjuntamente, conformam o setor de radiodifusão."</p> <p><i>Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República.</i></p>

Quadro Comparativo	
Redação da <a href="#">Lei nº 4117/62</a> (em vigor)	Redação do projeto (vetada)
Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária, <b>permissionária ou autorizada</b> de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial. <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)</a>	§ 1º Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.